



DECRETO Nº 29.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando: -----

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 04 de janeiro de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, e suas alterações; -----

(iv) o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, que altera o Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, bem como o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; -----

(v) a atualização do “Plano São Paulo”, anunciada em 22 de dezembro de 2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, para a FASE 01 – VERMELHA, denominada ALERTA MÁXIMO no “Plano São Paulo”; -----



DECRETA:

Art. 1º Entre os dias 25 a 27 de dezembro de 2020, e 1º a 3 de janeiro de 2021, o Município de Jundiaí deverá aderir as restrições do Governo do Estado de São Paulo, correspondentes a Fase 1 (Vermelha ou de Alerta Máximo) do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista para a Fase 1, que constitui o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020.

§ 2º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que aludem os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 3º Ficam ressalvadas do disposto no § 1º deste artigo as atividades internas, inclusive dos serviços de hospedagem, os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

Art. 2º Permanece em vigor o *Protocolo Sanitário* constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 29.369, de 09 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, atualmente regido pelo Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 3º Ficam vedados shows e eventos de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública.


Art. 4º Em razão das restrições de que trata o art. 1º deste Decreto, a solenidade de posse dos Agentes Políticos e Dirigentes da nova gestão da Administração Municipal será realizada por meio virtual.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, poderão regulamentar, em caráter excepcional, o serviço de sua competência, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos períodos indicados no seu art. 1º.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

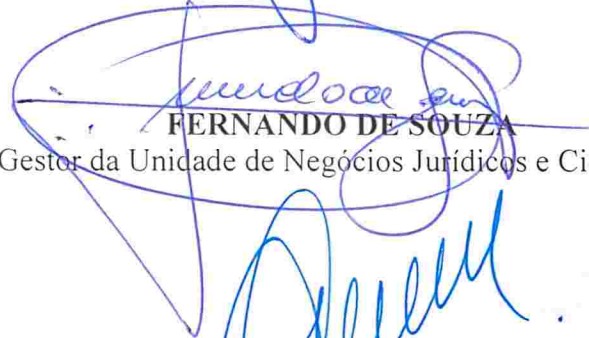

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO PEREIRA MAIA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil